



Dispõe sobre a criação do Orçamento Popular de Teresina como Programa de Gestão Democrática e Participativa da Cidade de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, no âmbito da Administração Pública Municipal, do Programa Orçamento Popular de Teresina, como instrumento de participação popular e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros na gestão de políticas públicas, cuja finalidade é garantir, à sociedade, participação direta na elaboração de Projetos de Lei que tratam de orçamento público.

§ 1º O Orçamento Popular de Teresina será realizado, anualmente, através do ciclo de assembleias e fóruns zonais e reuniões do Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, garantida ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma referida no inciso I, do art. 4º, desta Lei.

§ 2º A elaboração dos Projetos de Lei que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ocorrerá com larga participação dos cidadãos, através do Orçamento Popular, na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Popular de Teresina:

- I - transparência das políticas públicas, através de dispositivos de prestação de contas;
- II - empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão e fiscalização das políticas públicas municipais;
- III - incentivo à cultura de corresponsabilidade entre poderes constituídos e população;
- IV - fortalecimento da elaboração participativa do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DO ORÇAMENTO POPULAR

Art. 3º O processo de participação popular no Programa Orçamento Popular de Teresina será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria Especial do Orçamento Popular, instituída pela Lei Municipal nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e será realizado por uma sistemática anual e respectivas etapas, conforme previsto no Regimento Interno do Orçamento Popular de Teresina.





Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º Considera-se sistemática do Orçamento Popular o procedimento anual, constituído por etapas realizadas através de assembleias, fóruns e reuniões do Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, em todas as regiões administrativas da Cidade, visando identificar as prioridades de obras e serviços para auxiliar na elaboração das leis orçamentárias, bem como propiciar a participação direta da sociedade na gestão municipal.

§ 2º As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão colaborar para a realização de toda a sistemática do Orçamento Popular de Teresina e prestarão, sempre que solicitados, os documentos, informações e esclarecimentos necessários.

Art. 4º Na forma prevista no art. 8º, desta Lei, o Regimento Interno do Orçamento Popular de Teresina deverá prever, entre outras particularidades:

I - os objetivos, o funcionamento e a forma de participação de cada uma das etapas do Orçamento Popular;

II - a forma de votação das propostas e dos conselheiros que se dará por meio manual e/ou eletrônica;

III - o modo de constituição e funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina;

IV - as funções e atribuições dos conselheiros regionais; e

V - as premissas para a eleição dos Conselheiros de cada regional da Cidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO POPULAR DE TERESINA

Art. 5º O Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, reinstituído pela Lei nº 4.282, de 25 de maio de 2012, como instância do Programa Orçamento Popular, tem suas atribuições, composição e metodologia de funcionamento previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, na forma estabelecida no art. 8º, desta Lei.

Art. 6º A Câmara Municipal de Teresina terá assento no Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, com a indicação de um Vereador para ocupar função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente.

Art. 7º Terão assento no Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina até 5 (cinco) Entidades de Interesse Social, sem fins lucrativos, de atuação no âmbito municipal e/ou estadual, com indicação, por Entidade, de um conselheiro titular e um outro suplente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Regimento Interno do Orçamento Popular de Teresina será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, em parceria com a Procuradoria Geral do Município - PGM, e entidades comunitárias, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, devendo ser, posteriormente, discutido e aprovado em reunião no Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, exigindo-se a presença da maioria simples para sua aprovação, com posterior envio para anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Qualquer alteração a ser realizada no Regimento Interno do Orçamento Popular de Teresina ~~deverá ser feita com total obediência aos princípios básicos previstos no art. 2º, desta Lei, sendo,~~





Prefeitura Municipal de Teresina

posteriormente, discutida e aprovada em reunião no Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.

§ 2º As Resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que as acolherá ou rejeitará, no todo ou em parte.

Art. 9º Ao final de toda a sistemática, o referido Conselho Municipal apresentará um relatório, por regional administrativa, contendo todas as propostas (obras/serviços) aprovadas a serem incluídas no Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA.

Art. 10. Através do Orçamento Popular de Teresina, os diversos segmentos da sociedade teresinense tomam parte da elaboração do Orçamento-Programa do Município de Teresina.

Art. 11. A participação popular na elaboração do Orçamento Programa Anual do Município de Teresina dar-se-á por meio das entidades representativas da sociedade e dos cidadãos teresinenses organizados, mediante sistemática própria definida no Regimento Interno.

Art. 12. O valor máximo dos recursos para aplicação no Orçamento Popular será divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, através de Portaria, com publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete à SEMDUH a distribuição dos recursos destinados ao Orçamento Popular para cada Regional / Zona Rural, levando-se em consideração critérios técnicos em função da área, população, entre outros.

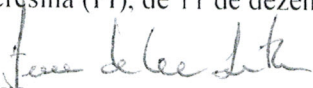
Art. 13. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá contemplar a previsão orçamentária discutida durante a sistemática do Orçamento Popular de Teresina, definida nesta Lei.

Art. 14. As propostas aprovadas no Orçamento Popular e devidamente compatibilizadas e inseridas no Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal de Teresina e, posteriormente, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de dezembro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

